

Já nasce antiga

ESTHER GROSSI *

Durante seis anos, um laborioso processo de elaboração de uma lei de diretrizes e bases para a educação mobilizou amplos segmentos da sociedade brasileira. Milhares de emendas foram apresentadas ao texto inicial, resultado do envolvimento de universidades, secretarias de educação, associações de pais, escolas públicas e particulares, entidades sindicais e estudantes, empresários. Desse processo resultou o projeto enviado pela Câmara ao Senado em 1994.

Em abril de 1995, presenciamos, indignados e estarecidos, uma sessão conjunta da Comissão de Educação da Câmara e da Comissão de Constituição e Justiça do Senado na qual o senador Roberto Requião (PMDB-PR) anunciou a relatoria do senador Darcy Ribeiro (PDT-RJ) de um outro projeto, gestado no MEC com um novo eixo orientador, diferente do projeto vindo da Câmara. Nesse novo projeto, duas essenciais diferenças com relação ao projeto original: a diminuição das responsabilidades do Estado com relação à educação e o cerceamento da sociedade civil de participar das decisões sobre o ensino, num nítido retrocesso no processo de aperfeiçoamento democrático.

É preciso que a consciência dessa seríssima mudança de rumo na legislação sobre educação produza mobilização. Professores, estudantes, pais, formadores de opinião, dirigentes dos mais diferentes setores da sociedade devem superar o impacto de terem sido postos de lado por um governo que surpreende com um modo de governar avesso ao respeito à expressa vontade dos governados.

A diminuição das responsabilidades do Estado em relação à educação se evidencia no Artigo 4, parágrafo 1, segundo os quais só o ensino fundamental é obrigatório e gratuito. No parágrafo 2, resta ao ensino médio apenas a progressiva universalização. No parágrafo 4, há a expressão ainda menos clara de atendimento gratuito, em creches e pré-escolas, às crianças de zero a 6 anos de idade, ao contrário da obrigação de oferta que figurava no outro texto.

A argumentação do atual governo é a de que a Lei de Diretrizes e Bases deve ser uma lei do possível, isto

é, que possa ser cumprida a partir dos recursos financeiros disponíveis nos esquemas orçamentários convencionais. É um absurdo lógico — e crime político — regular necessidades essenciais dos cidadãos pelos recursos orçamentários.

As descobertas contemporâneas em ensino estão ausentes da Lei de Diretrizes e Bases

Devem, ao contrário, ser criados e orçamentados recursos que atendam às necessidades básicas. É como o pai que quisesse modular as necessidades fundamentais do filho a partir de um salário insuficiente, sem responsabilmente lutar para torná-lo suficiente.

O cerceamento da sociedade civil de participar das decisões sobre o ensino se concretiza, entre outros aspectos, pela supressão, no atual texto da lei, do Fórum Nacional da Educação. O novo projeto deu as costas à sociedade brasileira interessada em dele participar. Isso é grave, porque a sociedade é o domínio próprio das trocas, da produção coletiva, como atestam as mais significativas descobertas das ciências da inteligência. Elas nos revelam que ensinar e aprender são essencialmente fenômenos sociais. O novo projeto não incorpora minimamente as novas descobertas sobre como se aprende, e por isso já nasce ultrapassado. Os achados científicos contemporâneos que podem ser sintetizados na expressão "todos podem aprender" estão ausentes da Lei de Diretrizes e Bases. Nela se consideram mais e menos dotados, capacidades desiguais de aceder aos conhecimentos, e há múltiplas referências aos alunos de "menor rendimento", com gravíssimas consequências práticas na sua estrutura global.

A Lei de Diretrizes e Bases é antiga no próprio nascedouro e exige uma vigorosa reação da sociedade à ameaça de mergulharmos cada vez mais na violência e no atraso econômico, uma vez que a produção de bens se assenta na inteligência como principal ingrediente da força de trabalho no mundo de hoje, marcado pela ciência e pela tecnologia.